



SUESTE
CAPITAL

SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

Abril de 2024

Versão 2.0



ÍNDICE

Objetivo.....	3
Abrangência	3
Princípios Gerais	3
Diretrizes.....	4
Confidencialidade	4
Segurança da Informação	5
Conflito de Interesses	6
Anticorrupção.....	8
Política de Certificação.....	12
Programa de Treinamento.....	16
Responsabilidades.....	17
Segregação de Atividades.....	19
Disposições Gerais	19
Vigência e Atualização	20
Anexo I.....	21

Objetivo

A presente Política de Controles Internos (“Política”) tem o objetivo de instituir e regular os procedimentos e controles internos implementados para o funcionamento e fortalecimento e dos sistemas da Sueste Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Sueste” ou “Gestora”), de forma a reduzir ao máximo os riscos de acordo com a natureza e complexidade das operações realizadas pela Sueste, bem como disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento da Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM n.º 21, do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de Administração de Recursos”) e das demais normas emitidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os sócios, funcionários, estagiários e administradores da Sueste (“Integrantes”).

Princípios Gerais

As atividades de controle devem ser constantemente monitoradas e avaliadas, com observância às boas práticas de governança corporativa.

Os controles internos foram desenvolvidos para garantir que sejam alcançados os objetivos da Sueste nas seguintes categorias:

- a) eficiência e efetividade operacional;
- b) confiança nos registros de dados e informações;
- c) conformidade;
- d) abordagem baseada em risco.

Diretrizes

A presente Política tem como diretrizes:

- a) disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos aos Integrantes;
- b) garantir o cumprimento das normas e regulamentos e a aderência às políticas, manuais e procedimentos internos;
- c) alinhar a estrutura dos controles internos aos riscos e objetivos do negócio;
- d) garantir a atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da Sueste;
- e) elaborar relatórios referentes aos controles internos, que serão avaliados e aprovados pela alçada competente; e
- f) revisar e manter atualizado periodicamente os sistemas de controles internos.

Confidencialidade

Os Integrantes deverão guardar sigilo sobre qualquer informação de natureza confidencial. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os Integrantes venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Sueste e que não sejam comprovadamente de domínio público.

A obrigação de preservar informações confidenciais continua mesmo após o término do vínculo entre o Integrante e a Sueste.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas estará sujeito à aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD e será realizado somente nos casos necessários (i) mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso; ou (ii) diante de autorização expressa pelo próprio cliente, potencial cliente e ex-cliente ou havendo determinação legal ou regulamentação própria que caracterize a legalidade da sua divulgação.

Os Integrantes não poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais nem fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Integrantes que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD tomará as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade das informações e o seu correto tratamento pelos Integrantes, como, por exemplo: (i) assegurar que as estações de trabalho sejam automaticamente trancadas após determinado período de inatividade; (ii) assegurar que pastas, diretórios e bases de dados somente sejam acessíveis a pessoas autorizadas; (iii) verificar diariamente o eventual esquecimento de documentos em cima das mesas e/ou impressoras, instruindo os Integrantes sobre a necessidade de preservação das informações; e (iv) advertir e instruir o Integrante infrator sempre que detectado algum desvio de conduta.

Segurança da Informação

Sem prejuízo das regras dispostas na Política de Segurança das Informações da Sueste, os Integrantes que tiverem acesso ao sistema de informação serão responsáveis por tomar as precauções necessárias de forma a impedir o acesso não autorizado aos sistemas.

É proibido o envio ou repasse por e-mail de material que conteha conteúdo inadequado (discriminatório, preconceituoso, obsceno ou ofensivo) ou que contenha mensagens, opiniões, comentários ou que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da Sueste e de seus Integrantes.

Todos os computadores da Sueste possuem senhas de acesso individuais e intransferíveis que permitem a identificação do respectivo usuário.

As trocas de informações entre os Integrantes devem acontecer somente na hipótese em que o receptor necessite recebê-las para o desempenho de suas atividades e sem que esteja sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento de tais informações.

Os arquivos, e-mails e dados dos sistemas são objeto de backup diário mantidos indefinidamente. As estações de trabalho possuem antivírus e firewall. Além disso, Sueste realizará testes anuais de segurança para os sistemas de informações, em especial aqueles mantidos em meio eletrônico.

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Sueste (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de vazamento de quaisquer informações confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada ao Diretor de Compliance, Risco e PLD prontamente. O Diretor de Compliance, Risco e PLD determinará quais membros da administração da Gestora e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Ademais, o Diretor de Compliance, Risco e PLD determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação eventual à violação.

Conflito de Interesses

Todos os Integrantes da Sueste devem estar atentos à ocorrência de situações potenciais de conflito de interesses, que devem ser evitadas. Não sendo possível evitá-las, tais situações deverão ser impreterivelmente informadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que tomará as providências cabíveis.

Haverá conflito de interesses sempre que os interesses privados de um Integrante interferirem ou puderem interferir de alguma forma nos interesses da Sueste ou dos cotistas dos fundos por ela geridos ou dos seus clientes. Situações de conflitos de interesse podem se caracterizar nas relações mantidas com clientes, potenciais clientes, fornecedores, contrapartes ou terceiros relacionados ou com interesses divergentes aos da Sueste, dos seus clientes e dos fundos por ela geridos.

A Sueste entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes é o meio mais eficaz de mitigação de conflitos de interesses. Portanto,

além do disclosure em seus manuais e políticas internas disponíveis ao público, quando do exercício de suas atividades, os Integrantes devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes.

Potencial conflito de interesses entre as atividades prestadas pela Sueste e Empresas cujo Quadro Societário contém Sócios da Sueste (Cujos Integrantes possuam Participação)

Outro potencial conflito de interesse é a relação da Sueste com empresas nas quais os Integrantes possuam participação. De forma a mitigar eventuais conflitos de interesse, a Sueste possui uma Política de Segregação de Atividades, na qual descreve as regras e procedimentos para mitigação de conflitos.

De forma geral, a participação em outras empresas não pode prejudicar as atividades dos Integrantes na Sueste, bem como não pode impedir que a Gestora realize a sua função principal que é trazer o maior retorno e satisfação aos seus clientes.

Ainda, importante mencionar que Integrantes possuem participação em outras empresas do Mercado Financeiro e de Capitais, mas que referidas participações não afetam o operacional da Sueste, uma vez que esses Integrantes não possuem atividade operacional na Sueste ou na empresas que ele detém participação.

Nesse sentido, a B.Side Agente Autônomo de Investimentos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.325.253/0001-82 (“B.Side”), que desempenha as atividades definidas na Resolução CVM nº 16/2021, conforme alterada, e a Sueste possuem sócio comum. As instruções aplicáveis à Gestora, à B.Side e aos agentes autônomos de investimento exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a independência e segregação total (inclusive segregação física e lógica) de suas atividades.

Dessa forma, o referido sócio comum registrado como agente autônomo de investimentos, figura apenas como sócio capitalista na Sueste e não desempenha quaisquer funções relacionadas à gestão de recursos, de maneira que a Gestora é empresa independente e autônoma em termos de tomada de decisão, sem mencionar

a segregação total (inclusive segregação física e lógica) entre as duas empresas, no que se refere a área de gestão.

Ainda sobre a B.Side é importante mencionar que, considerando que a Sueste realiza a gestão de fundos de investimento exclusivos ou restritos, inseridos no contexto de gestão patrimonial de seus clientes, não existindo a intenção de gerir fundos de investimentos abertos para captação, não haverá distribuição dos fundos geridos pela Gestora via B.Side.

Em que pese a B.Side não tenha qualquer influência na gestão das carteiras de valores mobiliários geridos pela Sueste, na hipótese de aquisição de produtos de investimento pela Gestora via B.Side, a remuneração devida à B.Side será revertida para as carteiras de valores mobiliários dos clientes.

Relevante apontar, ainda, que a Sueste, na qualidade de gestora de recursos, não recomendará a B.Side para seus clientes, de forma que a atuação da Sueste e da B.Side é totalmente independente, conforme já mencionado.

Ademais, na hipótese em que clientes da B.Side venham a contratar serviços da Sueste para a atividade de gestão de recursos, não será devido qualquer tipo de remuneração ou rebate entre Gestora e B.Side e, em cumprimento de orientação da própria CVM no âmbito do Ofício-Circular nº 4/2018-CVM/SMI, a B.Side não se posicionará perante o cliente como pertencente a um grupo econômico.

A Sueste, por meio de equipe definida pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e/ou por meio de prestador de serviço externo, monitora continuamente o uso das informações sigilosas, dos recursos de tecnologia, dos sistemas e dos dados por ela disponibilizados e poderá usar os registros advindos desse monitoramento para atestar a observância e a adequação das regras presentes nesta Política.

Anticorrupção

Introdução

A Sueste está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se

limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Sueste e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Abrangência das Normas de Anticorrupção

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de

funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- III comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

Proibição de Doações Eleitorais

A Sueste não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Gestora e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

Relacionamentos com Agentes Públicos

Quando se fizer necessária a realização de reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas, a Sueste será representada por, ao menos, 2 (dois) Colaboradores, que deverão se certificar de empregar a cautela exigida para a ocasião, com o objetivo de resguardar a Gestora contra condutas ilícitas no relacionamento com agentes públicos. Dentre os procedimentos adotados, os Colaboradores que estiverem representando a Sueste deverão elaborar relatórios de tais Audiências, e os apresentar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD imediatamente após sua ocorrência.

Política de Certificação

Introdução

A Sueste aderiu e está sujeita às disposições do Código de Certificação da ANBIMA (“Código de Certificação”), devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação

Tendo em vista a atuação da Sueste como gestora de recursos de terceiros, foi identificado, segundo o Código de Certificação, que a Certificação ANBIMA Fundamentos (“CFG”), Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) e Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (“CGE”) são as únicas certificações pertinente às atividades de *asset management* propriamente dito, sendo elas aplicáveis aos profissionais da Gestora com alçada/poder discricionário de

investimento.

Nesse sentido, a Sueste definiu que apenas o Colaborador com poder final para ordenar a compra ou venda de posições, sem a necessidade de aprovação prévia do Diretor de Investimentos, ou seja, o Colaborador que tenha, de fato, alçada/poder discricionário de investimentos, é elegível às certificações respectivas a cada fundo de investimento..

Em complemento, a Sueste destaca que as certificações são pessoais e intransferíveis. Caso o Colaborador esteja exercendo a atividade elegível de CGA ou CGE na Gestora, conforme acima indicada, e a certificação não esteja vencida a partir do vínculo do Colaborador com a Gestora, o prazo de validade da certificação CGA e/ou CGE será indeterminado, enquanto perdurar o seu vínculo com a Gestora. Por outro lado, caso o Colaborador não esteja exercendo a atividade elegível de CGA e/ou CGE na Sueste, a validade da certificação será de 3 (três) anos, contados da data de aprovação no exame, ou da data em que deixou de exercer a atividade elegível de CGA e/ou CGE.

Desse modo, a Sueste assegurará que os Colaboradores que atuem nas atividades elegíveis participem do procedimento de atualização de suas respectivas certificações, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos neste Manual e nos termos previstos no Código de Certificação.

Na alçada de gestão patrimonial, ou *wealth management*, o Código de Certificação dispõe que ao menos 75% dos profissionais da área, que tenham contato com o cliente para assessorá-lo na alocação de seu patrimônio, devem ser certificados – com CGA/CGE, Certified Financial Planner, Chartered Financial Analyst ou certificação ANBIMA para especialistas em investimentos.

A Sueste, em sua organização funcional, autoriza que apenas o Sr. Gilberto Almeida tenha contato com os clientes da *wealth management*, de modo que 100% dos profissionais da área são certificados, considerando que o Sr. Gilberto Almeida possui CGA.

Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

No caso de contratação de Integrandos para compor a área de gestão de recursos, o Diretor de Investimentos deverá esclarecer ao Diretor de Compliance, Risco e PLD se Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD também deverá checar se Colaboradores da área de gestão que estejam se desligando da Sueste estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Gestora.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer **até o último dia útil do mês subsequente à data do evento** que deu causa a atualização, nos termos do Art. 12, §1º, I do Código de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme disposto abaixo.

Rotinas de Verificação

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá verificar, mensalmente, as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, que atuem no

departamento de gestão de recursos de terceiros, estejam devidamente identificados, bem como se as certificações estão dentro dos prazos de validade estabelecidos no Código de Certificação.

Ainda, o Diretor de Investimentos deverá contatar o Diretor de Compliance, Risco e PLD regularmente para informar qualquer tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA/CGE (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos do Art. 16 do Código de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da Sueste sem a aprovação prévia do Diretor de Investimentos, tendo em vista que não possuem alçada/poder final de decisão para tanto.

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Investimentos por profissionais não certificados ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente ou com a certificação vencida, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá declarar, de imediato, o afastamento do Colaborador, devendo tal diretor, ainda, apurar potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores,

descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Sueste, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA/CGE podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Gestora, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Investimentos; e (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores da Área de Compliance e Risco, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

1.1. Processo de Afastamento

Todos os profissionais não certificados ou em processo de certificação, e para os quais a certificação seja exigível, nos termos previstos neste Manual, serão, nos termos do art. 9º, §1º, inciso V do Código de Certificação, imediatamente afastados das atividades elegíveis aplicáveis, até que se certifiquem.

Os profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores da Sueste, deverão assinar a documentação prevista no Anexo a este Manual denominado “Termo de Afastamento”, comprovando o seu afastamento da Gestora. O mesmo procedimento de assinatura do Anexo aqui em referência, será aplicável, de forma imediata, aos profissionais não certificados ou em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.

Programa de Treinamento

O Diretor de Compliance, Risco e PLD implementará programa de treinamento para a boa execução dos controles internos da Sueste. Desse modo, ao ingressarem na Gestora e de tempos em tempos – com a periodicidade que o Diretor de Compliance, Risco e PLD julgar necessária –, os Integrantes deverão submeter-se a treinamentos para a correta execução e observância dos controles internos da Sueste e das Políticas Internas da Gestora, quais sejam:

- (i) Código de Conduta e Ética;
- (ii) Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

- (iii) Política de Gestão de Riscos;
- (iv) Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- (v) Política de Segurança das Informações;
- (vi) Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- (vii) Plano de Contingência e Continuidade de Negócios;

Os treinamentos dos Integrantes poderão ser realizados por meio de reuniões, apresentações, cursos ou palestras.

Responsabilidades

O responsável pela implementação de práticas de negócio eficientes e por manter os controles internos adequados da Sueste é o Diretor de Compliance, Risco e PLD, Sr. Ricardo Xavier de Oliveira Neto. Os controles internos devem ser devidamente estabelecidos, mantidos, documentados e avaliados pelos responsáveis das áreas de negócio e são divididos em políticas e manuais operacionais da Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD também é encarregado de definir os métodos de avaliação e monitoramento do sistema de controles internos da Sueste, bem como de atender aos Órgãos Reguladores e Autorreguladores.

A avaliação do sistema de controles internos é feita através de exames de aderência definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD da Sueste.

Adicionalmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD acompanha o resultado dos testes de aderência e supervisiona as atividades de controles internos da Sueste, bem como monitora a qualidade e integridade dos mecanismos de tais controles, apresentando propostas e recomendações necessárias para aprimorar as práticas e políticas.

A Sueste emite um relatório de controles internos anualmente com a conclusão dos exames efetuados, de acordo com o artigo 25 da Resolução CVM nº 21, que fica disponível em sua sede para análise por parte da Comissão de Valores Mobiliários.

Análise dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é o encarregado pela definição dos métodos de avaliação e monitoramento dos processos de controles internos da Sueste, sendo

também responsável pelo atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores.

Avaliação dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da Sueste, de modo a aferir a adequação dos controles estabelecidos ao cumprimento das normas e regulamentos.

O processo de aferição é realizado através de exames de aderência nos processos existentes e documentados.

A periodicidade e os exames de aderência a serem realizados são definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD , de acordo com os eventos reportados, sempre respeitando os prazos estabelecidos pelas normas e regulamentos.

Acompanhamento dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da Sueste.

Adicionalmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD monitorará a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Sueste, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessárias.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

Anualmente, e de acordo com o artigo 25 da Resolução CVM n.º 21, a Sueste emitirá um relatório de controles internos com a conclusão dos exames efetuados que ficará disponível para a CVM na sede da Gestora.

Convém ressaltar que a Sueste também dispõe de um Comitê de Risco e Compliance com atribuição para também deliberar matérias e diretrizes de Compliance da gestora e de seus Colaboradores. Contudo, vale ressaltar que a independência do

Diretor de Compliance, Risco e PLD Diretor de Risco e Compliance é resguardada, podendo discordar de eventuais decisões desse Comitê de Risco e Compliance no que tange à assuntos sob sua responsabilidade.

Segregação das Atividades

Conforme já descrito anteriormente, a Sueste possui uma equipe própria e independente que atua somente na atividade de Compliance.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios da gestora.

A Área de Compliance atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD indicado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o disposto no inciso IV, art. 4º, da Resolução CVM nº 21 e no art. 11 do Código de Administração de Recursos.

Disposições Gerais

Todos os Integrantes deverão atuar com imparcialidade e assinar o termo de adesão ao Código de Conduta e Ética e às Políticas Internas da Sueste anexo ao Código de Conduta e Ética da Sueste, em que atestam o conhecimento de tais políticas e da legislação e regulamentação pertinentes que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme aplicável, e comprometem-se a respeitar os princípios enormas ali contidos.

Nesse sentido, além dos controles internos descritos na presente Política, os Integrantes deverão respeitar as regras e os princípios contidos nas demais Políticas Internas da Sueste, disponíveis no website da Gestora (onde também esta Política encontra-se disponível): www.suestecapital.com.br. Busca-se garantir, com isso, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes

às diversas modalidades de investimento, à atividade de administração de carteira de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Sueste por meio de correspondência física enviada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, Conjunto 172, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000, por meio do correio eletrônico ricardo.xavier@SuesteCapital.com.br.

Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que necessário, podendo ser alterada a qualquer tempo caso seu conteúdo deva ser atualizado ou em razão de circunstâncias especiais.

Anexo I
TERMO DE AFASTAMENTO

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de [gestão de recursos de terceiros] da **Sueste Capital Gestão de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.036.872/0001-91 ("**Sueste**") por prazo indeterminado:

[] até que me certifique pela CGA/CGE, no caso da atividade de gestão de recursos deterceiros com alçada/poder discricionário de investimento;

[] ou até que o Conselho de Certificação, nos termos do Art. 16 do Código de Certificação, me conceda a isenção de obtenção da CGA;

[] tendo em vista que não sou mais Colaborador da Sueste;

[CIDADE], ____ de _____ de [ANO].

Colaborador

Sueste Capital Gestão de Recursos Ltda.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: